



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.739 de 15 de fevereiro de 2019, para incluir o Parágrafo Único no artigo 1º, o inciso VI, no artigo 10, e o Anexo II –VALORES DE PLANTÃO EXTRA – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID 19, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos, Enfermeiros e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus.

Parágrafo Único. *Fica autorizada a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses dos contratos temporários firmados com base nesta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*
(NR)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Da Minuta do Projeto de Lei nº 013/ 2020

Art. 10 Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

(...)

VI - *recebimento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, desde a sua decretação, conforme Anexo II - VALORES DE PLANTÃO EXTRA – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID 19. (NR)*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.739/2019 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Da Minuta do Projeto de Lei nº 013/ 2020

ANEXO II

VALORES DE PLANTÃO EXTRA - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID 19												
CARGO	PLANTÃO EXTRA 12 HORAS SEMANAL	PLANTÃO EXTRA 12 HORAS FIM DE SEMANA	PLANTÃO EXTRA 24 HORAS SEMANAL	PANTÃO EXTRA 24 HORAS FIM DE SEMANA	PANTÃO EXTRA EM EVENTOS 8 HORAS DIURNO	PANTÃO EXTRA EM EVENTOS 8 HORAS NOTURNO	PLANTÃO EXTRA EM EVENTOS 12 HORAS DIURNO	PLANTÃO EXTRA EM EVENTOS 12 HORAS NOTURNO	PANTÃO EXTRA EM EVENTOS E AÇÕES DE SAÚDE 8 HORAS DIURNO	PANTÃO EXTRA EM EVENTOS E AÇÕES DE SAÚDE 8 HORAS NOTURNO	PANTÃO EXTRA EM EVENTOS E AÇÕES DE SAÚDE 12HORAS DIURNO	PANTÃO EXTRA EM EVENTOS E AÇÕES DE SAÚDE 12 HORAS NOTURNO
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00				
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00				
MOTORISTA	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00				
MÉDICO ESF - CLÍNICO	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00					R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.000,00
ENFERMEIRO	R\$ 190,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00								
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00								

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Da Minuta do Projeto de Lei nº 013/ 2020

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 20 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 013/2020**, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID19.

Considerando neste momento, a necessidade de total reforço nas frentes de atendimento à população que busca e irá buscar nas unidades de saúde os atendimentos médicos necessários ao tratamento de sintomas do novo Coronavírus.

Considerando a abertura de Unidades Sentinelas para atendimento à população que neste ambiente Pandêmico, está ansiosa e aflita com todo o cenário instável e precisa contar com pontos de atendimento.

Considerando que para estruturação de pessoal para atendimento dessas Unidades Sentinelas é necessário pagamento de plantões para médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas, auxiliar de serviços gerais, motoristas, entre outros profissionais.

Importante ressaltar, que a prorrogação dos contratos desses profissionais é de extrema necessidade para o Município, visto que os mesmos já estão atuando na prestação dos serviços aos mateenses, sendo inviável neste momento efetuar troca de pessoal, até

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Da Minuta do Projeto de Lei nº 013/ 2020

porque seria necessário um novo processo seletivo ou concurso, o que não é recomendado fazer na atual situação em que o mundo atravessa com a Pandemia causada pelo vírus Covid 19.

Registro ainda que a Lei nº 1.739/2019 foi sancionada em 15/02/2019, contudo, a convocação se deu em 29/08/2019 para comparecimento entre os dias 04 e 05 de setembro de 2019, sendo efetivada a contratação do 1º convocado em 04/09/2019, conforme edital de convocação e contrato.



Prefeitura Municipal de São Mateus
 Estado do Espírito Santo
 Fundo Municipal de Saúde de São Mateus - ES

EDITAL DE CONVOCACÃO PARA CONTRATAÇÃO - MÉDICO/ESF

O Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo das Provas de Títulos, e tempo de serviço, objeto do Edital PMSM/SEMUS Nº001/2019 e Decreto nº 10.644/2019, conforme listagem abaixo, a comparecerem nos dias **04 e 05 DE SETEMBRO DE 2019 (Quarta-feira e Quinta - feira), das 13H às 17H, na Secretaria Municipal de Administração, localizada RUA: ALBERTO SARTÓRIO, CARAPINA nº 404 - CEP. 29.933-060 (Antiga CEDITEC), São Mateus/ES, para a entrega de documentos conforme relação abaixo, bem como, para a comprovação exigida pelo item 10.1 do Edital nº. 001/2019, a saber:**

MÉDICO ESF		
Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
01º	MAGDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA	33
02º	CÉSAR PATEZ FIGUEIREDO	33
03º	MILTON DE ALMEIDA E SILVA	30

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TODOS OS CARGOS cópia simples.

2ª ETAPA:

Comprovação de títulos e Tempo de Serviço para os candidatos convocados para entregar o pré-requisito, a documentação comprobatória declarada e o comprovante de inscrição de acordo com o cronograma estabelecido neste edital, **ANEXO III**.

- Os documentos (cópias simples) deverão ser entregues, em páginas numeradas, em envelope lacrado com a identificação do candidato (nome, nº de inscrição e cargo pleiteado);
- Os documentos deverão ser entregues na sala de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Alberto Sartório, nº. 404 - Bairro Carapina, antiga Escola Técnica Cedtec.

São Mateus/ES, 29 de agosto de 2019.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria Municipal de Saúde/Recursos Humanos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Mateus e o Sr.(a) **MAGDO ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA**, com base em permissivo constitucional (art. 2º, II, da Lei 840/2010).

Pelo presente instrumento, o Município de São Mateus, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIS HENRIQUE FOLLADOR**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. (a) **MAGDO ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA** brasileiro, médico- 40 horas semanais, CPF nº 507.440.976-49, CRM 6829-ES, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Médico Clínico ESF, que consiste em consultas de Ambulatórios, em face do déficit de profissional médico conforme autorização contida na Lei 840/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07:00 às 16:00, de segunda a sexta, com direito ao Day off para estudos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, (podendo ser prorrogado automaticamente por igual período) a contar de 04 de Setembro de 2019 à 04 Setembro de 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, férias e décimo terceiro proporcional ao período trabalhado se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 237/92) como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término ou de outrem.

a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
 b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
 c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais - Lei Complementar nº 237/92.

São Mateus, 03 de Setembro de 2019.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 10.220/2018

MAGDO ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA
 CPF. 507.440.976-49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES - CNPJ: 11.356.696/0001-00
 Av. José Tozzi, nº 2.220 - Centro - São Mateus-ES - CEP. 29931-240
 TELEFAX (27) 3767.8639 / 3767-8545 - e-mail: saude@saomateus.es.gov.br

Continua...

Cabe lembrar, quanto à economia e celeridade no trâmite, ao prorrogar os contratos neste momento, o que não permite deixar a população desassistida enquanto realiza concurso/processo seletivo, demite e admite pessoal. O que demonstra mais uma vez, que a decisão mais acertada é a prorrogação dos contratos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Da Minuta do Projeto de Lei nº 013/ 2020

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado conforme tabela abaixo

Cargo	CH	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente Administrativo	40	7	R\$ 1.045,00	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 90.345,50	R\$ 20.662,02	R\$ 111.007,52
Assistente Social	30	1	R\$ 2.524,50	R\$ 2.524,50	R\$ 30.294,00	R\$ 3.786,75	R\$ 2.524,50	R\$ 36.605,25	R\$ 8.371,62	R\$ 44.976,87
Atendente de Consultório Dentário	40	10	R\$ 1.045,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 127.965,50	R\$ 29.265,71	R\$ 157.231,21
Cirurgião Dentista	40	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 222.200,00	R\$ 50.817,14	R\$ 273.017,14
Enfermeiro	40	6	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 327.800,00	R\$ 74.967,86	R\$ 402.767,86
Farmacêutico	20	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 222.200,00	R\$ 50.817,14	R\$ 273.017,14
Fisioterapeuta	30	3	R\$ 1.683,00	R\$ 5.049,00	R\$ 60.588,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 64.795,50	R\$ 14.818,73	R\$ 79.614,23
Médico Cardiologista	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico Ortopedista	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico ESF	40	3	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00	R\$ 13.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 338.042,70	R\$ 77.310,37	R\$ 415.353,07
Médico Ginecologista e Obstetra	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico Infectologista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico Psiquiatra	4	3	R\$ 1.683,00	R\$ 5.049,00	R\$ 60.588,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 64.795,50	R\$ 14.818,73	R\$ 79.614,23
Médico Pneumologista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico Sanitarista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico do Trabalho	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Motorista	40	20	R\$ 1.045,00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 253.365,50	R\$ 57.944,69	R\$ 311.310,19
Nutricionista	20	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.516,94	R\$ 24.237,44	R\$ 5.543,10	R\$ 29.780,54
Psicólogo	20	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.750,52	R\$ 44.667,02	R\$ 10.215,35	R\$ 54.882,37
Técnico em Enfermagem	40	15	R\$ 1.125,30	R\$ 16.879,50	R\$ 202.554,00	R\$ 1.687,95	R\$ 1.125,30	R\$ 205.367,25	R\$ 46.967,49	R\$ 252.334,74
TOTAL GERAL		89	R\$ 45.422,30	R\$ 169.702,50	R\$ 2.036.430,00	R\$ 68.133,45	R\$ 44.425,46	R\$ 2.148.988,91	R\$ 491.473,76	R\$ 2.640.462,67

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Da Minuta do Projeto de Lei nº 013/ 2020

No que tange aos valores dos plantões fixados no Anexo II, estes estão em consonância com os valores pagos aos profissionais / servidores efetivos.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal